

**NET**CONTRATO Nº 683**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CLARO S/A** (sucessora por incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A. – “NET”), pessoa jurídica estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado de RS, na Rua Gilberto Laste, n.º 52, morro Santa Teresa, CEP 90850-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/-00, com endereço de atendimento ao cliente na Cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Gilberto Laste, n.º 52, CEP: 90850-300, doravante denominada apenas **PRESTADORA**, e de outro **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica com sede estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Loureiro da Silva 255, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.522.437/0001-07, telefone (51) 3220-4199, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, têm entre si justo e pactuado a prestação de serviços de TV por Assinatura, segundo as disposições previstas nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV por assinatura, também disponibilizado no portal [www.net.com.br](http://www.net.com.br), assim como, conforme as condições a seguir enumeradas, que as partes mutuamente obrigam-se a cumprir por si, herdeiros e sucessores, a saber:

**1 - OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação do serviço de cabeamento para a distribuição dos sinais de TV por assinatura via Cabo, bem como a efetiva distribuição dos sinais de TV por Assinatura (“SERVIÇO”), especificamente no endereço da **CONTRATANTE**, da Avenida AV LOUREIRO DA SILVA, 255, T SL DA IMPRENSA Bairro CENTRO, na cidade de PORTO ALEGRE/RS.

O SERVIÇO será disponibilizado no pacote denominado “**NET EMPRESAS COMPACTO HD PME**” em 4 (**QUATRO**) pontos.

Fica estabelecido que os equipamentos utilizados para o cabeamento e disponibilizados para a prestação dos serviços, inclusive os equipamentos decodificadores, são de propriedade da **PRESTADORA** e devem ser devolvidos na hipótese de rescisão contratual, sob pena de cobrança.

**2 – PREÇO**

De acordo com a política comercial vigente, a **PRESTADORA** cobrará o valor de **R\$ 115,00 (PARA O PONTO PRINCIPAL) MAIS O VALOR DE R\$ 39,90 POR PONTO CADASTRADO COM EQUIPAMENTO INDIVIDUAL** por ponto no pacote denominado “**NET EMPRESAS COMPACTO HD PME**”, totalizando o valor mensal de **R\$ 234,70 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**.

Qualquer solicitação de novo pacote ou serviço, bem como de novo ponto de TV por Assinatura, serão praticados os valores conforme tabela comercial vigente no momento da solicitação pela **CONTRATANTE**, sendo o respectivo valor acrescido à mensalidade.

Ainda, eventuais serviços adicionais ao serviço de TV por Assinatura adquiridos pela **CONTRATANTE** e/ou por seus usuários, não previstos no presente instrumento, tais como, mas não se limitando, à contratação de programas *Pay-Per-View* ou canais *A La Carte*, serão cobrados a parte, em conformidade com a tabela de preços vigentes à época, cujos valores serão integralmente devidos e de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

### 3 – FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no vencimento **10** de cada mês, por meio de fatura mensal.

### 4 - PRAZO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação/habilitação do SERVIÇO pela **PRESTADORA**, podendo ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, após o prazo de vigência mínima, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### 5 - REAJUSTE

O valor do SERVIÇO será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

### 6 - MULTA

No caso de rescisão contratual, durante o prazo de vigência mínima do contrato, a **CONTRATANTE** estará obrigada ao pagamento de multa proporcional a 3 (três) meses de mensalidade vigente do SERVIÇO.

### 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **PRESTADORA** fornecerá, além de mão-de-obra qualificada, toda a direção técnica necessária à realização dos serviços e se responsabilizará pelos funcionários que executarão os serviços de instalação, arcando com o pagamento de seus salários, encargos sociais e benefícios, além do pleno cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo de forma isolada por todas as pendências judiciais ou extrajudiciais decorrentes, inclusive de reclamações trabalhistas.

A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos funcionários da **PRESTADORA**, nas suas dependências, bem como dos funcionários das empreiteiras autorizadas pela **PRESTADORA** e não deverá utilizar os prepostos da **PRESTADORA** para quaisquer serviços alheios ao estipulado neste contrato, bem como não interferir nos trabalhos por eles realizados.

Todo o material e equipamento relativos ao SERVIÇO são de propriedade da **PRESTADORA** e destinam-se exclusivamente ao uso da **CONTRATANTE**, que se responsabilizará pela sua guarda, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a realização de extensão ou modificação da instalação original, dentre outras práticas previstas nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV por assinatura.

O espaço utilizado para a passagem do cabeamento da **PRESTADORA** no local de instalação do SERVIÇO, necessário à sua prestação, não acarretará quaisquer ônus à **PRESTADORA**.

Quando necessário, a **CONTRATANTE** permitirá o uso dos dutos de passagem do sistema de telefonia para instalação do SERVIÇO.


A **CONTRATANTE** autoriza e fica ciente da necessidade da instalação do equipamento amplificador, de propriedade da **PRESTADORA**, no quadro de energia geral da **CONTRATANTE**.

## 8 - FORO

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Domicílio do Consumidor, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e fiéis efeitos.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2019.

  
CLARO S/A

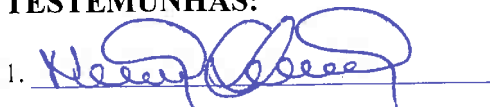
  
Câmara Municipal de Porto Alegre

**Representante Legal Sra: MÔNICA LEAL MARKUSONS**

CPF/MF n.º 764.719.770/34

Telefone: (51)3220-4173

### TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Nereiva Dorneles Chemelo

CPF/MF 63188880049

2. 

Nome: RODRIGO ALMEIDA SOARES

CPF/MF: 010828750/58